Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0007.3/2018

Altera a Lei Complementar n° 453, de 2009, que "Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, e adota outras providências", a fim de exigir prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do concurso público para a referida carreira.

Art. 1º O § 2º do art. 28 da Lei Complementar n° 453, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as etapas do certame.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente
020ª Sessão de 27/03/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(19) Segurança Pública
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar ora apresentado tem por objetivo incluir como requisito para ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado a prática de atividade jurídica ou policial por, no mínimo, 03 (três) anos, como também assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do certame público.

As alterações almejadas visam selecionar candidatos com experiência profissional relacionada às atribuições do cargo e garantir a devida lisura ao concurso público, ante a imperiosa necessidade da participação do citado Conselho profissional.

Em face do narrado, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei complementar.

Deputado Mauricio Eskudlark

Página4. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2018

O § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.

....." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Página 5. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A proposição acessória que se pretende implementar aos autos do Projeto de Lei Complementar tem por finalidade diminuir o período de experiência profissional de 03 (três) para 02 (dois) anos de prática de atividade jurídica ou policial, requisito a ser cumprido pelos interessados ao cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado.

Funda-se a referida medida no fato de o período de 02 (dois) anos de atividade jurídica ou policial já se mostrar suficiente e razoável para figurar no rol de condições para o ingresso na carreira.

Oportuno ressaltar que a Emenda ora aduzida mantém a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame público, a fim de assegurar a devida transparência e integridade do procedimento.

Frente ao exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 0007.3/2018.

Deputado Mário Marcondes

Página 6. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PLC – 0007.3/2018.
Procedência: Legislativa – Deputado Maurício Eskudlark.
Ementa: Altera a Lei Complementar n° 453, de 2009, que "Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências", a fim de exigir prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as fases do concurso público para a referida carreira.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar a Lei Complementar n° 453, de 2009, que "Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências", a fim de exigir prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as fases do concurso público para a referida carreira.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto visa exigir que o ingresso, por concurso, na carreira de Delegado de Polícia, seja precedido de 03 (três) anos de atividade jurídica ou policial, com participação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil em todas as etapas do certame.

Em face da matéria objeto da proposição e de sua relevância, foi aprovada diligência em 10/04/2018.

Página 7. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

As fls.09/10, apresentou emenda modificativa o Deputado Mario Marcondes, para diminuir a exigência de atividade jurídica ou policial de 03 anos (proposta original), para 02 anos (emenda).

A Secretaria de Segurança Pública, em resposta a diligência, informa que reconhece a relevância da matéria e a inexistência de óbice no que se refere ao mérito, porém, salienta eventual inconstitucionalidade, por entender que a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Secretaria de Administração manifesta-se pela inconstitucionalidade, nos termos citados pela SSP.

Extrai-se da Constituição Estadual:

Art. 50 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...

§ 2º — São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Na presente proposta legislativa, não há ingresso ou alteração no regime jurídico, provimento, estabilidade ou aposentadoria de servidor, sendo que a proposta apenas prevê condição *sine qua non* para os futuros candidatos ao cargo de Delegado de Polícia.

Outrossim, cabe aqui comentar, que referida exigência de prática jurídica prévia é exigida em diversas carreiras jurídicas, sendo proveitosa ao Estado e a sociedade, já que se presume um conhecimento e preparação maior de quem já tem prática jurídica, ou no caso, policial.

Página 8. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Com base no exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição, na forma original, rejeitando a emenda de fls.09, por entender que no texto do projeto inexiste qualquer óbice constitucional, legal ou regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 20
RUBRICA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PLC 0007.3/2018 constante da(s) folha(s) número(s) 27 A 29.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0007.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERV. PÚBLICO
Fls. 33

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
Ass.

Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PLC/0007.3/2018, constante da(s) folha(s)/número(s) 33 e 34.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018

Dep. Serafim Venzon